

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO  
VISANDO O PMSB – PLANO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO - COM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO  
CAÍ – CIS/CAÍ, ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio visando a confecção do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico – com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí – CIS/Caí, na forma da minuta anexa e que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de R\$ 10.888,74 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) na seguinte atividade e respectiva classificação e codificação:

08 – Sec. Mun. do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente  
08.04 – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
3.3.3.7.1.00.00000 – Transferência a Consórcios Públicos

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a redução na seguinte dotação orçamentária:

08 – Sec. Mun. do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente  
08.04 – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
3.3.39.030.000000 – Material de Consumo

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei que autoriza o Município de São Sebastião do Caí a firmar Termo de Convênio com o CIS/CAÍ visando a confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB e a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 10.888,74

Cabe ressaltar que a Execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios participantes do CIS/CAÍ, será em conformidade com o Termo de Referência do Convênio SEHAB/DESAN – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio – CIS/CAÍ – FPE nº 1.640/2012, pelo qual o Estado repassará R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – 80% com previsão de aporte de Contrapartida dos municípios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 20%; totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conveniados.

Ainda, informamos que a vencedora no processo licitatório é a Empresa MJ Engenharia, com sede na Rua General Caldwell, 615/202, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS; CNPJ nº 04.233.732/0001-82, e que, o Contrato para os trabalhos foi firmado no dia 03 de setembro de 2013, com o Consórcio, no valor de R\$ 423.450,00 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Em contrapartida, os municípios deverão contribuir proporcionalmente ao número de habitantes e aos eixos realizados, com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo do projeto. A contribuição do Município de São Sebastião do Caí será no valor de R\$ 10.888,74.

Destacamos, ainda, que este projeto será de suma importância para os municípios da região e, certamente, promoverá uma melhor qualidade de vida à população, bem como contribuirá para os programas de saneamento e de meio ambiente a serem desenvolvidos em nível local e regional.

Segue, em anexo, cópia do “*contrato de elaboração dos planos de saneamento básico dos Municípios*”, firmado pelo Consórcio CIS-CAÍ, e Planilha dos municípios participantes, para ciência e análise por parte desse Legislativo Municipal.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN

**CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2013**  
**PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_ e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Carla Maria Specht, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas; conforme estabelece a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ**

O CIS/CAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de profissionais para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;
- V – realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará os valores relativos à contrapartida para a Elaboração dos

*Juf:*

Planos de Saneamento Básico, objeto do Convênio SEHABS/DESAN – Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CIS/CAÍ – SPE nº 1640/2012.

§ 1º - O valor obedece a tabela que divide proporcionalmente a contrapartida aprovada pela SEHABS/DESAN, considerados os eixos contratados e o número de habitantes.

§ 2º - O valor a ser repassado pelo município é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 3º - Os valores serão depositados na conta bancária Consórcio CISCAÍ Conv. Gov. Estado - n.º 04.078890.0-6, Agência 0283 – Montenegro , Banrisul, Montenegro/RS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigerá a partir de XX de XXXXXX de 2013, encerrando-se em XX de maio de 2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

II – não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado; e

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

**Parágrafo Único** – A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Salvador do Sul, xx de xxxxxxxx de 2013.

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Prefeito(a) Municipal

---

*Carla Maria Specht*  
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:

---

---



**Consórcio Intermunicipal  
do Vale do Rio Caí CIS/CAÍ**

**Contrato nº 001/2013**

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIS/CAÍ CELEBRADO ENTRE O CIS/CAÍ (CONTRATANTE) E MJ ENGENHARIA (CONTRATADO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2013**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Carla Maria Specht, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº: 459.170.940-04, e no RG nº: 2037022981.

**CONTRATADA: MJ ENGENHARIA**, com sede na Rua General Caldwell, 615/202, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, cep.: 90130-051 CNPJ nº 04.233.732/0001-82, neste ato representada por seu administrador, Sr. Fabio Lucas de Oliveira Bueno, brasileiro, casado inscrito o RG nº 1049294588, e no CPF nº 742.868.620-20.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666/93, nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e, ainda, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios integrantes do CIS/CAÍ, conforme estabelece a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, compreendendo:

**Abastecimento de Água:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

**Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

**Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e recuperação de área degradada. Inclusive os resíduos da construção civil e de saúde.

**Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 423.450,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, conforme as etapas estabelecidas no Cronograma de Execução e Pagamento abaixo:

PRODUTO	ETAPA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALORES SEREM PAGOS	PÉRIODO
1	Etapa 1 Etapa 2	-Identificação e capacitação dos agentes envolvidos; -Projeto básico; -Comunicação de licitação - com 30 dias	15% do valor do contrato	1º mês

		população		
2	Etapas 3 Etapas 4 Etapas 6	-Definição da Unidade de planejamento; -Aquisição de Informações Básicas; -Realização de Diagnósticos Setoriais; -Comunicação/discussão com a população	25% do valor do contrato	2º e 3º mês
3	Etapas 6 Etapas 7 Etapas 8	-Caracterização da situação atual; -Elaboração dos cenários da evolução; -Planejamento das ações; -Comunicação/discussão com a população.	90% do valor do contrato	4º e 5º mês
4	Etapas 9 Etapas 10 Etapas 11 Etapas 12	-Após Sistema(s); -Aprovação do Plano; -Execução; -Comunicação/discussão com a população	30% do valor do contrato	6º ao 6º mês

O Eixo Resíduos Sólidos deverá ser entregue até 30 de novembro de 2013, inclusive com a realização das audiências públicas.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CIS/CAÍ – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cai – CNPJ 07.662.324/0001-34, e desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas, informando a modalidade e número da licitação e dados bancários.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos fiscais deverão estar devidamente certificados pelo Comitê de Coordenação para elaboração do Plano de Saneamento, que procederá a avaliação do andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias. A liberação do pagamento está condicionada a apresentação da seguinte documentação:

- I – Documento Fiscal em 02 (duas) vias;
- II – Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);
- III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- IV – Certidão conjunta atualizada débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

**Parágrafo Quarto** - O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e sem direito a reajustes dos valores unitários.

**Parágrafo Quinto** - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% a.m.

**Parágrafo Sexto** - Serão processadas as retenções fiscais pertinentes nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, em até 08 (oito) meses, contados a partir do termo de autorização para o início dos serviços, devendo obedecer o andamento previsto no cronograma físico financeiro, previsto na cláusula segunda, podendo ser prorrogado com base na Lei nº. 8666/93, se houver justificativa e interesse do Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar os serviços objeto do Termo de Referência dentro da boa técnica e em conformidade legal;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho relacionados com o objeto;
- c) Realizar todas as atividades previstas, entregando respectivos produtos nos prazos acordados;

- d) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Taxes, impostos e contribuições; Indenizações;
- e) Transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e no contrato, fundamentado neste TERMO DE REFERÊNCIA, que vier a ser firmado pelas partes;
- i) Suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o município;
- j) Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período do contrato;
- k) Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s) pela CONTRATANTE;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar um fiscal de contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários e suficientes à plena realização dos trabalhos;

- c) Convocar, a qualquer momento, o Contratado, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados, informações e metodologias referentes aos serviços prestados pelo Contrato, exceto com a expressa autorização por escrito deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através de fiscal designado e do Comitê de Coordenação. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à avaliação do andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Segundo** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria Nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A contratante poderá, suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Comissão de Licitações do CIS CAI, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – ENTREGA DOS PROJETOS**

Todo o trabalho deverá ser elaborado de acordo com as últimas normas técnicas vigentes, de maneira clara e precisa, com o detalhamento necessário para o seu perfeito entendimento.

Os profissionais responsáveis pelos Projetos deverão fornecer:

- a) as ART's correspondentes já quitadas;
- b) Memoriais descritivos;
- c) Projetos gráficos com detalhamentos diversos (desenhos);
- d) 02 (duas) cópias completas em escala do projeto, impressas em papel A4, encadernadas;
- e) 01 (uma) cópia em CD ou DVD dos desenhos em mídia digital (extensão .dwg, .pdf e .ptf);
- f) 01 (uma) cópia em CD ou DVD dos memoriais descritivos e demais documentos em mídia digital (extensão .doc e/ou .xls e .pdf);

**Parágrafo Único** - O recebimento dos serviços serão atestados por servidor designado para fiscalizar o contrato. Entretanto, o recebimento dos serviços por parte do servidor não substitui a análise do Comitê de Coordenação para elaboração do Plano de Saneamento (referente ao conteúdo dos produtos entregues nas diferentes etapas de elaboração do Plano). A contratante rejeitará no todo ou em parte, serviço, se em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, impugná-los quando contrariarem as especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - A multa a que alude o item anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato. A multa será descontada dos pagamentos, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

**III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

a) **Advertência:** No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

b) **Multa:** No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

c) **Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE:** Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) **Declaração de inidoneidade:** Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas letras "a" e "c" do item III, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**Parágrafo Terceiro:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

e) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

- f) Desatender às determinações da fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelas órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

**Parágrafo Quarto** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual:

a) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Decomido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0102.1009.3.4.4.9.0.51.00.000000 301  
04.122.0102.1009.3.4.4.9.0.51.00.000000 302

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Montenegro (RS) 03 de Setembro de 2013.

---

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CIS-CAI)

---

CONTRATADA – MJ ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



### 3 FLUXOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A seguir é apresentado um fluxograma das atividades descritas no capítulo anterior de acordo com sua estrutura hierárquica de elaboração e apresentação.

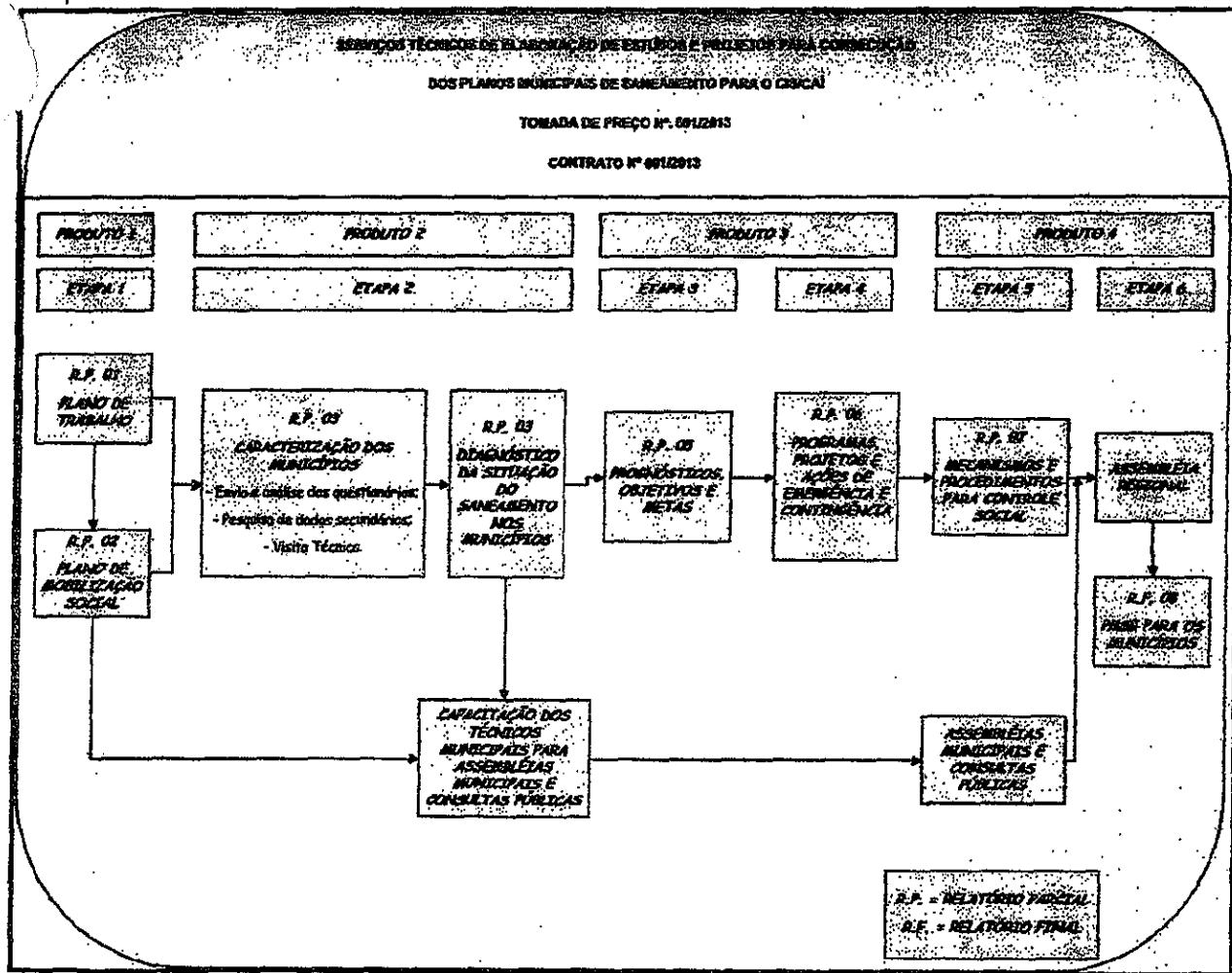


Figura 1: Fluxograma das atividades a serem desenvolvidas



**Tabela 2: Cronograma de Entrega dos Produtos Parciais do PMSB dos Municípios do Consórcio CIS/CAI**

Etapas do Plano Municipal de Saneamento Básico do CIS/CAI	Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro				Janeiro				Fevereiro				Março				Abril				
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	
<b>Produto 1</b>																																	
<b>ETAPA 01</b>	Relatório Parcial 01 - Plano de Trabalho								RP																								
	Relatório Parcial 02 - Plano de Mobilização Social								RP																								
<b>Produto 2</b>																																	
<b>ETAPA 02</b>	Relatório Parcial 03 - Caracterização dos Municípios																		RP														
	Relatório Parcial 04 - Diagnóstico																		RP														
	Capacitação aos Técnicos Municipais para seminários municipais e consultas públicas																																
<b>Produto 3</b>																																	
<b>ETAPA 03</b>	Relatório Parcial 05 - Prognósticos																				RP												
	Relatório Parcial 06 - Objetivos e Metas																			RP													
<b>ETAPA 04</b>	Relatório Parcial 07 - Diagnóstico																					RP											
<b>Produto 4</b>																																	
<b>ETAPA 05</b>	Relatório Parcial 08 - Mecanismos e procedimentos para o Controle Social																														RP		
<b>ETAPA 06</b>	Realização dos seminários municipais e consultas públicas.																																RF
	Seminário Regional																																
	Relatório Final 09 (PMSBs) e Propostas de Lei																																

## PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO VALE DO RIO CAÍ

MUNICÍPIO	PREFEITO (A)	ÁGUA	ESG	SÓL	DREN	HAB.		CONTRAPARTIDA	INTERLOCUTOR
Alto Feliz	Maurício Kunrath	x	x	não	x	2.923	3	3.629,58	Marcelo Sauthier
Barão	Jefferson Schuster Born	x	x	não	x	5.767	4,5	5.444,37	Laudir Abel
Brochier	Romeo Emílio Bauer	x	x	não	x	4.701	3	3.629,58	Priscila Kleber Viacava
Harmonia	Carlos Alberto Fink	x	x	não	x	4.300	3	3.629,58	Antônio Kunzler
Linha Nova	Nicolau Haas	x	x	não	x	1.629	3	3.629,58	Christian Albers
Maratá	Fernando Schrammel	x	x	não	x	2.563	3	3.629,58	Maico Schmitt
Montenegro	Paulo Euclides G. Azeredo	não	não	x	x	59.812	10	12.098,60	Elisa K. Schoenell
Pareci Novo	Rafael Antônio Riffel	x	x	não	x	3.532	3	3.629,58	Gisele Ramos
Salvador do Sul	Carla Maria Specht	x	x	x	x	6.826	6	7.259,16	André Brummelhaus
São José do Hortêncio	Clóvis Luis Schaefer	x	x	não	x	4.148	3	3.629,58	Fernanda L.L. Gallas
São José do Sul	Aníldo José Petry	x	x	x	x	2.107	4	4.839,44	Cristiane A. G. Götz
São Pedro da Serra	Ari Miguel Weschenfelder	x	x	x	x	3.351	4	4.839,44	Marcos Marcheson Fewelva
São Sebastião do Caí	Darci José Lauermann	x	x	não	x	22.103	9	10.888,74	Celso Moraes
Vale Real	Edson Kaspary	x	x	não	x	5.178	4,5	5.444,37	Gilmar Ademir Wegner
Poço das Antas	Glicério Ivo Junges	x	x	x	x	2.017	4	4.839,44	Fernando Scholz
Westfália	Sérgio Maraska	x	x	não	x	2.793	3	3.629,58	Franciel da Costa
	51	15	15	5	16	133.752	70		
	CONVÉNIO					SEHABS	CISCAI		
	423.450					338.760	84.690	84.690,2	
						ATÉ 5 MIL HAB X 1(UM)	36	36	
						ATÉ 10 MIL HAB X 1,5 (UM E MEIO)	10	15	
						ATÉ 20 MIL HAB X 2 (DOIS)	-	-	
						ATÉ 30 MIL HAB X 3 (TRÊS)	3	9	
						ATÉ 50MIL HAB X 5(CINCO)	2	10	
QUOTAS							70	1.209,86	